



Referência: Processo de Impeachment n. 000754, de 11/5/2020
Assunto: OFÍCIO INTERNO CGP Nº 64/2020 – Consulta sobre possibilidade de
Deputado membro da Mesa integrar a Comissão Especial do presente
Processo

DESPACHO



De ordem do Senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, encaminho, anexos, à Diretoria Legislativa, para proceder à juntada aos autos do Processo de Impeachment n. 000754, de 11/5/2020, o OFÍCIO INTERNO CGP Nº 64/2020, de 6 de agosto de 2020, desta Chefia de Gabinete, dirigido à Procuradoria desta Casa, e o Parecer, exarado pela Procuradora-Geral, datado de 12 de agosto de 2020, que tratam da consulta sobre a possibilidade de Deputado membro da Mesa integrar Comissão Especial, considerando que diversos Deputados têm questionado a possibilidade de Deputado nesta condição integrar a Comissão Especial que analisará o presente Processo de impeachment.

Florianópolis, 19 de agosto de 2020.


Eron Giordani
Chefe de Gabinete da Presidência



OFÍCIO INTERNO CGP Nº 64/2020

Florianópolis, 6 de agosto de 2020.



À
Procuradora-Geral

Assunto: Possibilidade de Deputado membro da Mesa integrar Comissão Especial

Senhora Procuradora-Geral,

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, solicito a Vossa Senhoria emissão de parecer acerca da possibilidade de Deputado membro da Mesa integrar Comissão Especial, considerando que diversos Deputados tem questionado a possibilidade de Deputado membro da Mesa integrar a Comissão Especial que analisará o pedido de impeachment instaurado sob n. 000754, de 11/05/2020, (REP/0001.5/2020 Representação por crimes de responsabilidade pelo Senhor Governador do Estado, pela Senhora Vice-Governadora do Estado e pelo Senhor Secretário de Estado da Administração).

Atenciosamente,



Eron Giordani
Chefe de Gabinete da Presidência

AAB/LZ



CONSULTA

CONSULTA: OFÍCIO INTERNO CGP Nº 64/2020, DE 06/08/2020

INTERESSADO: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE DEPUTADO MEMBRO DA MESA INTEGRAR
COMISSÃO ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Foi remetido a esta Procuradoria o Ofício Interno CGP nº 64/2020, subscrito pelo Sr. Eron Giordani, Chefe de Gabinete da Presidência da Alesc, solicitando a emissão de parecer acerca da possibilidade de Deputado membro da Mesa integrar Comissão Especial.

O pedido considera que diversos Deputados têm questionado a possibilidade de membro da Mesa integrar a Comissão Especial que analisará o pedido de *impeachment* instaurado sob o nº 000754, de 11/05/2020 (REP/00001.5/2020 Representação por crimes de responsabilidade pelo Senhor Governador do Estado, pela Senhora Vice-Governadora do Estado e pelo Senhor Secretário de Estado da Administração).

II – FUNDAMENTO

Trata-se de questionamento acerca da possibilidade de Deputado membro da Mesa integrar Comissão Especial.

A Mesa da Assembleia Legislativa é o órgão colegiado, diretor dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo Catarinense, sendo composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário.

Já a Comissão Especial, é uma classificação de comissão, a qual possui caráter temporário, criada para atender os casos especificados no Regimento Interno da Alesc, quais sejam, aqueles previstos nos arts. 322⁽¹⁾; 332, § 4º⁽²⁾; e 342, § 1º⁽³⁾, do RIALESC.

¹ Art. 322. Recebida a indicação feita pelo Governador do Estado, para cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado ou para qualquer nomeação que dependa da aprovação da Assembleia Legislativa, será constituída uma Comissão Especial composta de sete membros, assegurada a representação proporcional, nos termos deste Regimento, para opinar no prazo de até 10 (dez) dias.

² Art. 332. O Regimento Interno poderá ser alterado por meio de proposição de iniciativa:

(...)

§ 4º Admitida a proposição pela Comissão de Constituição e Justiça, a Assembleia Legislativa constituirá Comissão Especial, composta por sete membros, respeitada a proporcionalidade, para apreciar a matéria e propor projeto de resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, por solicitação da Comissão.

³ Art. 342. O processo contra o Governador do Estado por crime de responsabilidade terá início com representação ao Presidente da Assembleia Legislativa, fundamentada e acompanhada dos documentos pertinentes, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mas indicando onde possam ser encontrados, e encaminhada por qualquer órgão do Poder Judiciário, Comissão Parlamentar, partido político, Câmara de Vereadores, Deputado ou cidadão.

§ 1º O Presidente da Assembleia Legislativa, recebendo a representação, que deverá ter firma reconhecida e rubricada folha por folha, em duplicata, enviará imediatamente um dos exemplares ao Governador do Estado, para que preste informações dentro de 15 (quinze) dias e, dentro do mesmo prazo, criará Comissão Especial constituída de nove membros da Assembleia Legislativa, com observância da proporcionalidade partidária, para emitir parecer sobre a representação e as informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua instalação



O Regimento Interno da Alesc é omissivo quanto a possibilidade de Deputado membro da Mesa participar ou não de Comissão Especial. Nestes casos, o próprio RIALESC determina, em seu art. 375, que seja utilizado, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que os membros efetivos da Mesa não podem fazer parte de Comissão Especial, *verbis*:

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

(...)

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

Portanto, aplicando-se subsidiariamente o art.14, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conclui-se que os Deputados membros da Mesa da Alesc não podem fazer parte de Comissão Especial.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende esta Procuradoria que Deputados membros da Mesa da Alesc não podem fazer parte de Comissão Especial, nos termos do art. 14, §5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cuja utilização possui alicerce no art. 375, do Regimento Interno da Alesc.

Procuradoria, em 12 de agosto de 2020.

Karula Genoveva Batista Trentin Lara
Procuradora-Geral